CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 063/2024
Em 20 de 02 de 2024
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera Parcialmente a Lei Municipal nº 135/2002.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 135/2002.

"Art. 5º As vias Municipais dentro do perímetro urbano terão largura máxima de 18,00 metros sendo dois passeios de 3,00 metros e pista de rolamento de até 12,00 metros." NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 15 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva adequar a realidade do Município as vias Municipais dentro do perímetro urbano, com isso da necessidade de alteração do art. 5° da Lei Municipal n° 135/2002.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 15 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito.

MUNICIPIO DE ACEGUÁ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº135/2002

Estabelece as diretrizes urbanas do Município de Aceguá e dá outras providências.

Julio Cezar Vinholes Pintos, Prefeito Municipal de Aceguá, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Aceguá, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1°- A presente Lei visa cumprir os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como regulamenta em nível local a. Lei 10.257/2001.

Art. 1º.- Cria parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 135/2002, com a seguinte redação:

ALTERAÇÃO pela Lei nº 193/2003, de 05/11/2003:
Art. 1º.- ...

Parágrafo único – Para o cumprimento no disposto no "caput" deste artigo a política urbana do município obedecerá, no que for possível, as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidade sustentável, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

MUNICIPIO DE ACEGUÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 5° - As vias Municipais dentro do perímetro urbano terão largura mínima de 18,00 metros sendo dois passeios de 3,00 metros e pista de rolamento de 12,00 metros.

Art. 6° - As vias municipais não urbanas terão largura mínima de 12 metros.

Art. 7° - O poder Executivo Municipal através de decreto Lei regulamentará com base em mapa os bairros da sede do Município.

Art. 8° - No tocante ao zoneamento da sede do Município para EDIFICAÇÕES COMERCIAIS o índice de aproveitamento do terreno poderá ser de até duas vezes a área do terreno e a taxa de ocupação de até 75% do terreno.

Art. 9° - No tocante ao zoneamento da sede do Município para EDIFICAÇÕES RESIDENCIAS o índice de aproveitamento do terreno poderá ser de uma vez e meia a área do terreno e a taxa de ocupação de até 66% do terreno.

Art. 10 - Nas construções residenciais deverá ser reservado na testada principal do terreno uma faixa não edificandi de 4 metros no mínimo.

Art. 11 - Nos terrenos de esquina além de obedecer ao estabelecido no artigo 9° deverá na outra face frontal a via. Ficar uma faixa não edificandi de no mínimo 2,5 metros.

Art. 12 - No tocante ao parcelamento do solo urbano o Município basear-se-á no regramento legal estabelecido pela Lei Federal 6766/79, Lei Estadual 10116/94, Lei Federal 4771/65 e, Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Municipal que exista ou venha a ser efetuada.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada e complementada pela legislação Municipal que estabelece o regramento do parcelamento do solo urbano, bem como o Código Municipal de Posturas, Código Municipal de Obras e a Legislação Ambiental Municipal.

Art. 14.- Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 27 de dezembro de 2002.

Engº Agrº Julio Cezar Vinholes Pintos
Prefeito Municipal